



**ESTADO DO PARANÁ**

**Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 219/97

**PUBLICADO**

Em 12/03/97

Jornal O Paraná

CONT.

VISTO

SÚMULA: CRIA A CASA DO MENOR NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte / Lei:

Art.1º Fica por força desta Lei criado a Casa do Menor e do Adolescente, no Município de Santa Tereza do Oeste.

Art.2º A presente Lei tem como objetivo recuperar/ e retirar o menor carente das ruas de nosso Município.

Art.3º A Direção da Casa do menor ficará subordinada ao Conselho Tutelar do Menor e do Adolescente de Santa Tereza do Oeste.

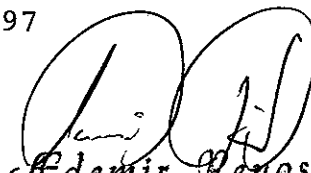
PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo da direção da casa do menor, com ajuda das Plicias Civil e Militar a detenção, condução e triagem dos menores infratores.

Art.4º As verbas destinadas às necessidades, a que se refere a presente Lei, serão do Órgão de Saúde e bem estar social.

Art.5º Fica autorizado o Governo Municipal a firmar convênio com órgãos Estaduais e Federais, para suprir as faltas de verbas que por ventura venha surgir na construção e manutenção, do projeto que se refere a presente Lei.

Art.6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 12 de Março de 1997

  
Ademir Kenosto  
Prefeito Municipal  
SANTA TEREZA DO OESTE